



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.456 /

**“INSTITUI O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) na Rede Pública de Saúde do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O PEC será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde – SUS do paciente.

Art. 3º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente englobará o registro, a comunicação, a transmissão e a autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar; a intervenção hospitalar; o resultado de laudos e exames; receitas médicas; pedidos de exames e demais informações de saúde que forem pertinentes.

Art. 4º O cadastro do Prontuário Eletrônico do Cidadão abrangerá a totalidade dos usuários da rede pública de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento e acesso preservarão o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente, devidamente assinados e juntados ao PEC, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 689, de 03/05/2021